



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2020

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, e a empresa **VALDIR HORNUNG & HORNUNG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.193.538/0001-13, com sede na Rua Generoso Marques, nº 664 - Centro, na cidade de Reserva, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Flavio Hornung Neto, CPF nº 001.368.109-50 e RG nº 5.973.032-0 SSP/PR, resolvem, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como em conformidade com o resultado do Edital **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 06/2020 – Processo nº 16.523.050-7**, homologado em 02/09/2020, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futuras aquisições dos objetos a seguir indicados:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 O Objeto da presente ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de insumos para a rotina do Hospital Veterinário Escola do Campus de Bandeirantes, em conformidade com os termos do Edital de Licitação:

Lote 09 - Antibióticos veterinários				Valor	
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI. Marca: J.A. Saúde Animal	50	frasco	14,56	728,00
2	Benzilpenicilina, procaína, sulfato de diidroestreptomicina frasco de 50 ml. Marca: J.A. Saúde Animal.	75	frasco	45,47	3.410,25
3	Cefapirina intra uterina. seringas de 19 g 10 unidades (Cefapirina Benzatínica, Intra uterina). Marca: MSD.	1	kit	77,73	77,73
4	Sulfato Cefquinoma frascos 100 ml. Marca: MSD.	3	frasco	265,55	796,65
5	Enrofloxacina 2,5mg/ml uso veterinário. Marca: Chemitec.	20	frasco	22,23	444,60
6	Enrofloxacino 10,0g/100,0ml uso veterinário Intramuscular/subcutânea/endovenosa. Marca: Chemitec.	40	frasco	39,82	1.592,80
7	Florfenicol 300 mg/ml frascos-ampola de 30ml. Marca: Chemitec.	30	ampola	42,78	1.283,40
8	Marbofloxacina 20g/ 100ml. Marca: Ouro Fino.	5	frasco	250,78	1.253,90



9	Oxitetraciclina 20,00g/100,00ml injetável frasco com 50ml. Marca: J.A. Saúde Animal.	40	frasco	26,58	1.063,20
10	Penicilina e estreptomicina frasco 50 ml. Marca: J.A. Saúde Animal.	120	frascos	49,99	5.998,80
11	Cloridrato de tetraciclina 1g - tabletes efervescentes de 7g (pacote com 2 unidades). Marca: Vetrnil.	30	pacote	14,49	434,70
12	Florfenicol (30g/100ml). Marca: J.A. Saúde Animal.	10	frasco	117,95	1.179,50
13	Gentamicina (como sulfato) 40mg/1ml uso veterinário injetável frasco com 100ml. Marca: Chemitec.	20	frasco	20,49	409,80
14	Gentamicina, bromexina e benzalcônio infusão intra-uterina frascos 100 ml (Gentamicina base (como sulfato) 300mg/100ml, Cloridrato de Bromexina 150mg/100ml, Cloreto de Benzalcônio 100mg/100ml). Marca: Chemitec.	10	frasco	32,63	326,30
				<b>TOTAL</b>	<b>18.999,63</b>

**Valor total da Ata de Registro de Preços: 18.999,63 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento**

**2.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos itens solicitados e o atesto de conformidade na nota fiscal pelo servidor responsável.

**2.2** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**2.2.1** Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 julho de 2009.

**2.3** Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3018. Fontes: 101 e 250.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega**

- 3.1** As entregas serão efetuadas conforme a necessidade da UENP e de acordo com a respectiva ordem de fornecimento.
- 3.2** Os itens solicitados deverão ser entregues no Hospital Veterinário da UENP, na cidade de Bandeirantes/PR.
- 3.3** O prazo máximo para entrega dos itens solicitados será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 3.4** Por ocasião da entrega, caso o item apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de até 10 (dez) dias.
- 3.5** O registro de preços terá vigência de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA: Vigência**

- 4.1** O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do contratado**

- 5.1** Entregar os materiais/equipamentos nos locais indicados no cronograma de entrega constante na ordem de fornecimento.
- 5.2** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- 5.2.1** O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.
- 5.3** Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 5.3.1** Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.
- 5.4** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas



aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**5.4.1** Para fins de inquirição a respeito do dispositivo mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

**5.5** O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado.

**5.6** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do Realinhamento de Preços**

**6.1** Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo de produção comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

**6.2** Não será concedida revisão de preços sem decurso de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**6.3** Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**6.4** A UENP ou a empresa licitante poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação.

**6.5** A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pela empresa licitante, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pela UENP.

**6.6** Facultativamente, se for o caso, a UENP poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo proponente.

**6.7** A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da UENP, quando solicitado pela empresa licitante, poderá implicar na exclusão da licitante no respectivo item deste registro de preços.

**6.8** A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da empresa licitante, quando proposto pela UENP, igualmente, implicará na exclusão da contratada no respectivo item deste registro de preços.

**6.9** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após o registro dos preços, de comprovada repercussão nos preços



contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Cancelamento do Preço Registrado**

**7.1** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

I. Pela UENP, quando for por ela julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;

II. Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela UENP, nos termos legais;

III. Por relevante interesse da UENP, devidamente justificado;

IV. Pela UENP no caso de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da contratada.

**7.2** Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes dos registros de preços.

**7.3** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da Reitoria e publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA: Das Sanções Administrativas**

**8.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:



**8.2.1** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**8.2.2** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**8.2.2.1** A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

**8.2.2.2** A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**8.2.2.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.2.3** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**8.2.4** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**8.2.5** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA: Gerenciamento e fiscalização da ATA**

**9.1** A unidade gestora da Ata de Registro de Preços será a Diretoria de Planejamento da PROPAV, tendo como fiscal o servidor Ademir Zacarias Junior, Diretor do Hospital Veterinário Escola.



## **CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 06/2020 – Processo nº 16.523.050-7, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.
2. As quantidades da Ata de Registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade da UENP, mediante justificativa, conforme limites estabelecidos no artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.
3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.
4. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro.
5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**

**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**

---

**Valdir Hornung & Hornung Ltda.**

**Flavio Hornung Neto**